



### PORTARIA N.º 599, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

O Prof. Dr. **Alberto Barella Netto**, Magnífico Reitor da **FESURV – Universidade de Rio Verde**, *ex vi* do Decreto Municipal nº. 23/2025, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 26 e seguintes dos Estatutos da Universidade, etc...

**CONSIDERANDO** que a pesquisa científica constitui um dos pilares fundamentais da Universidade, conforme o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão estabelecido no artigo 207 da CF e artigo 2º, inciso I do Estatuto da UniRV;

**CONSIDERANDO** que é finalidade da Universidade desenvolver e difundir o conhecimento teórico e prático em suas múltiplas áreas, promovendo a democratização da cultura, da pesquisa científica e tecnológica, conforme estabelecido nos artigos 4º, incisos I e VIII do Estatuto da UniRV;

**CONSIDERANDO** que a UniRV destina, nos termos do artigo 10, § 2º do Estatuto, um percentual de seu orçamento operacional ao financiamento de projetos acadêmicos, científicos e tecnológicos, incluindo publicações científicas, garantindo a prioridade de investimento em pesquisa técnico-científica e cultural (artigo 10, § 3º);

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a produção científica institucional, garantindo que os resultados das pesquisas desenvolvidas na UniRV sejam amplamente disseminados e reconhecidos em periódicos de alto impacto, fomentando, assim, o avanço da ciência e a visibilidade acadêmica da Universidade;

**CONSIDERANDO** a existência de previsão legal e orçamentária suficiente para custear o auxílio financeiro ora instituído,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer e regulamentar a concessão de auxílio financeiro, no âmbito da UniRV, visando exclusivamente o reembolso de despesas necessárias à publicação de artigos científicos, a ser concedido aos servidores vinculados à UniRV, nas seguintes categorias:

1/7



I - docente pesquisador, do quadro permanente de pessoal, obrigatoriamente em coautoria com outro docente e/ou discente e/ou egresso da UniRV, podendo ter como coautor pesquisador/docente de outras instituições;

II – docente contratado, vinculado a Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniRV obrigatoriamente em coautoria com outro docente e/ou discente e/ou egresso da UniRV, podendo ter como coautor pesquisador/docente de outras instituições;

III – docente contratado, vinculado à APCN- Apresentação de Proposta de Curso Novo da UniRV, obrigatoriamente em coautoria com outro docente e/ou discente e/ou egresso da UniRV, podendo ter como coautor pesquisador/docente de outras instituições;

IV - servidor da área pedagógica da UniRV, vinculado ou tendo sido vinculado a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* realizado pela própria UniRV e/ou mediante parceria com outras Instituições, obrigatoriamente em coautoria com outro docente e/ou discente e/ou egresso da UniRV, podendo ter como coautor pesquisador/docente de outras instituições;

V - servidor da área técnica-administrativa da UniRV, vinculado ou egresso de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* realizado pela própria UniRV e/ou mediante parceria com outras Instituições, obrigatoriamente em coautoria com docente da UniRV e/ou docente de outras instituições;

**§ 1º.** Com exceção dos servidores que atuam na área técnica-administrativa, para fazer jus aos benefícios desta portaria, o servidor/docente deve estar vinculado a um grupo de pesquisa cadastrado no diretório do CNPq.

**§ 2º.** O proponente deverá ser o primeiro autor do artigo ou o segundo, desde que, nesse caso, o primeiro seja um discente ou egresso.

**§ 3º.** A Universidade de Rio Verde deve ser a primeira Instituição a aparecer na ordem de filiação sem menção a outra Instituição e/ou Programa de qualquer natureza nesta posição.



§ 4º. Não será contemplado com o auxílio, o artigo científico que tiver o nome do docente, servidor, discente e/ou egresso da UniRV, vinculado a qualquer outro Programa e/ou Instituição como primeira filiação, quer o Programa e/ou a Instituição seja pública ou privada, de pesquisa, educação e/ou de mercado.

§ 5º. O nome das agências de fomento, quando for o caso de publicações oriundas de projetos financiados, deverá figurar nos agradecimentos.

§ 6º. Para os fins desta portaria, considera-se egresso aquele que finalizou seu vínculo com a UniRV, até 3 (três) anos após a entrega e aprovação da Dissertação de Mestrado ou do Relatório final de Iniciação Científica ou do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), na data da solicitação do benefício.

§ 7º. Para os beneficiários previstos no inciso I do *caput* deste artigo, a produção científica a ser custeada deverá ser resultado de projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da sua atuação junto à UniRV.

§ 8º. Para os beneficiários previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo, a produção científica a ser custeada deverá ser resultado de projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do Programa *Stricto Sensu* e linha de pesquisa ao qual o beneficiário esteja vinculado na UniRV.

§ 9º. Para os beneficiários previstos no inciso IV do *caput* deste artigo, a produção científica a ser custeada deverá ser resultado de projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do Programa *Stricto Sensu* e linha de pesquisa ao qual encontra-se ou encontrava-se vinculado.

**Art. 2º.** Para ter o direito de reembolso, via auxílio previsto nesta Portaria, o artigo científico deve ser publicado em periódico dos estratos Qualis A4 ou superior e indexado obrigatoriamente em, no mínimo, uma das Bases de Dados/Indexadores Internacionais relacionados abaixo:

I - JCR - *Journal Citation Reports*;

II - *Scopus*;

III - *Web of Science (WoS)*;



- IV - *PubMed Central (PMC)*;
- V - *Medline*;
- VI- *ScienceDirect*;
- VII- *Scielo*;
- VIII- *DOAJ (Directory of Open Access Journals)*;
- IX- *ERIC (Education Resources Information Center)*;
- X- *IEEE Xplore*;
- XI- *SpringerLink*;
- XII- *Cochrane Library*;
- XIII- *AGRIS (Agricultural Sciences and Technology)*;
- XIV- *PsycINFO*;
- XV- *Social Science Research Network (SSRN)*.

§ 1º. Para as categorias de beneficiários previstas nos incisos II e III do art. 1º, será necessário que o periódico atenda às exigências de classificação – Qualis/base de dados/indexador - do curso na área de avaliação CAPES.

§ 2º. Será considerada a última classificação Qualis quando da data de submissão do artigo.

**Art. 3º.** Casos omissos relativos a artigos científicos publicados em periódicos que não contemplem os indexadores mencionados nesta portaria serão avaliados de forma individual. A análise considerará:

- I - O rigor editorial e os critérios de avaliação adotados pelo periódico em questão;
- II - O alcance internacional da publicação, com base em métricas e reconhecimento no campo científico correspondente;
- III - O alinhamento do periódico com as boas práticas editoriais e padrões éticos internacionais.



**Parágrafo Único.** A decisão será emitida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, cabendo a esta a responsabilidade de documentar e justificar as análises realizadas.

**Art. 4º** Constituem itens financiáveis da solicitação, por artigo científico:

- I – redação/revisão de texto;
- II – tradução de artigo para a língua estrangeira exigida pelo periódico;
- III – cálculos estatísticos;
- IV – tramitação e pagamento de taxas para a publicação.

**§ 1º.** Não será contemplada a tradução de capítulos de livros, dissertações, teses ou documentos que não representem artigos científicos nos termos desta portaria.

**§ 2º.** O(A) solicitante do auxílio para ressarcimento dos itens financiáveis, compromete-se a não receber, para a mesma finalidade, recurso de nenhuma outra fonte que se sobreponha ao disponibilizado pela UniRV.

**§ 3º.** Em caso de recebimento de recurso em duplicidade, o(a) solicitante compromete-se a informar e devolver o recurso concedido pela UniRV.

**Art. 5º** Constituem regras básicas para o enquadramento da produção científica possibilitando o recebimento do benefício previsto nesta Portaria, a observância dos seguintes requisitos:

- I – que a data do aceite ou da publicação do artigo seja posterior ao Edital ao qual o proponente está enviando a solicitação.
- II – que o(s) autor(es) não esteja(m) inadimplente(s) financeira e documentalmente com os programas institucionais desenvolvidos pelas Pró-Reitorias e/ou outros departamentos/setores da UniRV.
- III – que os autor(es) não se encontrem licenciado(s) ou afastado(s) de suas funções na UniRV por interesse particular.
- IV – que o(s) currículo(s) lattes do(s) autor(es) esteja(m) atualizado(s) no mês da solicitação, salvo com justificativa assinada pelo proponente sobre a não pertinência de atualização para prazo inferior a 12 (doze) meses.



**Parágrafo Único.** Os requisitos previstos neste artigo poderão ser conferidos junto a quaisquer órgãos, departamentos e/ou plataformas disponíveis.

**Art. 6º** Para o recebimento do auxílio, o beneficiário responsável pela solicitação, deverá apresentar:

- I – a versão final do artigo aprovado em língua portuguesa e/ou estrangeira, no caso de artigos que passaram pelo processo de tradução;
- II – comprovação de publicação;
- III – comprovante de que a revista é indexada, conforme previsto no art. 2º;
- IV – os comprovantes de pagamento dos itens financiáveis, conforme previstos no art. 4º;

**1º.** Ao final de 30 (trinta) meses decorridos da autorização, caso o artigo não seja efetivamente publicado ou não atenda aos critérios definidos nesta Portaria, o beneficiário deverá ressarcir a UniRV o valor recebido com as devidas correções.

**§ 2º.** Em caso de exoneração do proponente, independentemente do fator motivador, tendo cumprido os requisitos desta Portaria, o reembolso será feito ao primeiro autor servidor da UniRV a figurar na publicação.

**§ 3º** Em caso de exoneração do proponente e não tendo outro servidor da UniRV como autor, o reembolso não será realizado.

**Art.7º.** O beneficiário considerado inadimplente junto à UniRV fica inabilitado para submeter projetos de qualquer natureza nos editais da UniRV, recebimento de quaisquer benefícios ou obtenção de documentos do tipo “*nada consta*”, até a resolução da inadimplência.

**Art. 8º.** A disponibilidade orçamentário-financeira, juntamente com outros fatores técnicos, deverá nortear o número de artigos a serem contemplados com o auxílio previsto nesta Portaria e, uma vez definidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, serão objeto de Edital Específico, que estabelecerá diretrizes e especificidades acerca do procedimento a serem adotados.



**Art. 9º.** Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação conduzir os procedimentos de concessão do auxílio, bem como verificar o atendimento às exigências desta Portaria antes de conceder ao proponente a autorização e/ou o pagamento do benefício.

**Art. 10º.** A Pró-Reitoria de Pós-Graduação deverá apresentar relatórios periódicos à Reitoria, para o devido acompanhamento em relação aos benefícios concedidos nos termos desta Portaria.

**Art. 11º.** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Magnífico Reitor da FESURV – Universidade de Rio Verde, aos 07 dias do mês de março de 2025.

***Prof. Dr. Alberto Barella Netto***  
Reitor/Universidade de Rio Verde  
Decreto Municipal Nº 23/2025

Certifico que o presente ato foi Publicado no Placar da UniRV – Universidade de Rio Verde, na Forma da lei.